



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, representado pelo Promotor de Justiça de Tutela de Fundações e Instituições de Interesse Social **EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES**, a **FUNDAÇÃO JOÃO MANGABEIRA**, por intermédio do DIRETOR-PRESIDENTE, **MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES**, e o **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)**, representado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL, **CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE BARROS**, com base na Lei 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do disposto na Constituição da República (arts. 127 e 129, I, II, III), na Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, – Estatuto do Ministério Público da União – (art. 5º, V e art. 6º, XIV, “F”);

CONSIDERANDO que incumbe à Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Sociais – PJFEIS – a fiscalização das fundações e entidades de interesse social, para controle de adequação de atividades de cada instituição e seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, nos termos da Resolução 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Art. 19, inciso VII);

CONSIDERANDO que as fundações privadas são um conjunto de bens, com personalidade jurídica adquirida segundo a vontade da lei, destinado aos fins definidos pelos seus instituidores, em escritura pública ou testamento, consolidado no estatuto fundacional, conforme disciplina o Código Civil (Arts. 62 a 69);



CONSIDERANDO que a Lei Orgânica dos Partidos Políticos prevê que os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados na criação e manutenção de fundação de pesquisa, doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, vinte por cento do total recebido (Art. 44, inciso IV, da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995);

CONSIDERANDO que a legislação supracitada prevê que, no exercício financeiro em que a fundação de pesquisa não despende a totalidade dos recursos que lhe forem assinalados, a eventual sobra poderá ser revertida para outras atividades partidárias (Art. 44, § 6º, da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995);

CONSIDERANDO que a fundação criada por partido político, destinado ao estudo e pesquisa, à doutrinação e à educação política rege-se pelas normas da lei civil (Art. 53, da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995);

CONSIDERANDO que a autonomia das Fundações em relação aos instituidores – os Partidos Políticos –, para administrar os recursos próprios, os quais serão aplicados, de forma vinculada, nas atividades de pesquisa, doutrinação e educação política de acordo com as regras de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que no Procedimento Administrativo n.º 08192.205674/2022-14, a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da Fundação João Mangabeira, realizada em 22 de janeiro de 2021, que teve como pauta a reversão da sobra de recursos do exercício de 2020 ao Partido Socialista Brasileiro (PSB), nos termos do art. 44, § 6º, da Lei n.º 9.096/95, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), teve o registro negado pelos Pareceres n.ºs 048/2022, 014/2023 e 059/2023 – 2ª PJFEIS;

CONSIDERANDO que no Procedimento Administrativo acima mencionado restou apurado que o PSB repassou à entidade, no exercício de 2020, valor equivalente a 19,926% da quantia repassada pelo Fundo Partido ao PSB, em violação ao disposto na Lei n.º 9.096/95, artigo 44, inciso IV, e indicando a **diferença de R\$ 39.910,00 a menor**;

CONSIDERANDO que no Procedimento Administrativo em comento a análise contábil evidenciou a **impossibilidade de se apurar precisamente a sobra de recursos do exercício de 2020, eis que as inconsistências contábeis apontam que pode ter ocorrido sobra, cujo valor está na faixa de R\$ 47.507,90 a R\$ 829.958,03**;



CONSIDERANDO que as informações contábeis apresentadas no Procedimento Administrativo n.º 08192.205674/2022-14 indicam a **ocorrência de reversão a maior, cujo valor está na faixa de R\$ 770.041,97 a R\$ 1.552.492,10;**

CONSIDERANDO o princípio da prudência contábil, segundo o qual adota-se o valor que menos onera o patrimônio da instituição;

CONSIDERANDO que a prestação de contas do exercício de 2020 da FUNDAÇÃO JOÃO MANGABEIRA tramita sob o n.º 08192.070140/2023-41, e que a reversão irregular evidenciada no Procedimento Administrativo n.º 08192.205674/2022-14 certamente acarretará na reprovação das contas do exercício;

RESOLVEM CELEBRAR o seguinte

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) obriga-se a devolver à Fundação João Mangabeira:

a) o montante de **R\$ 1.161.267,03 (hum milhão, cento e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e três centavos)**, referente ao valor médio apurado entre os valores possivelmente válidos que excederam as sobras do exercício de 2020 ($R\$ 770.041,97 + R\$ 1.552.492,10 = R\$ 2.322.534,07$; $R\$ 2.322.534,07 / 2 = R\$ 1.161.267,03$), atualizado pelo índice INPC a partir de janeiro de 2021; e

b) o montante de R\$ 39.910,00 (trinta e nove mil, novecentos e dez reais), referente ao montante repassado a menor à Fundação João Mangabeira, no exercício de 2020, atualizado pelo índice INPC a partir de janeiro de 2021.

§ 1º. As devoluções dos montantes serão efetivadas em 60 (sessenta) parcelas, iniciando-se em maio de 2024.

§ 2º. Cada parcela deverá ser atualizada pelo mesmo índice de correção previsto no *caput* (INPC).

§ 3º. O **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)** encaminhará a esta 2ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, mensalmente, a partir de junho de 2024, os comprovantes de transferência das parcelas para a conta bancária da Fundação João Mangabeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – A FUNDAÇÃO JOÃO MANGABEIRA compromete-se a não exceder o valor das sobras do exercício para as futuras reversões financeiras.



CLÁUSULA TERCEIRA – A assinatura do presente Termo implicará na não reprovação das contas da Fundação João Mangabeira, relativas exercício de 2020, ainda em análise perante esta Promotoria, em razão da reversão realizada de forma irregular.

CLÁUSULA QUARTA – O descumprimento das Cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará na reprovação da prestação de contas do exercício de 2020 da FUNDAÇÃO JOÃO MANGABEIRA e a adoção de medidas de responsabilização cabíveis em face dos dirigentes da entidade e do Partido instituidor, bem como a aplicação de multa ao PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) e à FUNDAÇÃO JOÃO MANGABEIRA.

§ 1º. A inobservância do prazo final para a conclusão do pagamento das parcelas (abril de 2029) ou o pagamento em montante inferior ao previsto, acarretará, para o **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)**, o pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, até a satisfação da obrigação prevista na Cláusula Primeira do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA – Este termo produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

Estando assim justo e compromissado, firmam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, 22 de março de 2024.

EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES

Promotor de Justiça de Tutela de Fundações

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES

DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JOÃO MANGABEIRA

CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE BARROS

PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA
BRASILEIRO (PSB)



Documento assinado eletronicamente por EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES,
PROMOTOR DE JUSTIÇA em 24/03/2024, às 23:57.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site
<https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 13131825 e o código
de controle C14DE7A2.



Documento juntado por DENISE DA SILVA, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO em 15/04/2024, às 15:10.